



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 1.993/17, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itariri, para o ano de 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2017, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Orçamento Geral do Município de Itariri, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de **2.018**, estima a Receita em **R\$ 36.800.000,00 (Trinta e seis milhões e oitocentos mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei .

Art. 2º. – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento :-

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 38.327.600,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 4.447.690,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 450.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 155.380,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 33.111.430,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 163.100,00
2 – Receitas de Capital	R\$ 2.105.000,00
2.2 – Alienações de Bens	R\$ 15.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 2.090.000,00
9 – Deduções Receitas Correntes	R\$ 3.632.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 36.800.000,00

Art. 3º. – A Despesa da Administração Direta será realizada, segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta lei .



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo		
1.1 – Câmara Municipal	R\$	1.700.000,00
02-Executivo	R\$	35.100.000,00
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	858.000,00
2.2 – Departamento Administrativo	R\$	3.625.000,00
2.3 – Departamento de Assuntos Jurídicos	R\$	650.500,00
2.4 – Departamento de Educação	R\$	8.710.000,00
2.5 – FUNDEB-Fundo Manut Desnv Ed Básica	R\$	6.225.000,00
2.6 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	8.440.710,00
2.7 – Departamento de Cultura	R\$	27.000,00
2.8 – Departamento de Esportes e Lazer	R\$	58.000,00
2.9 – Turismo, Meio Ambiente e Defesa Social	R\$	71.000,00
2.10 –Infraestrutura, Serv. Urb e Rurais e Agri	R\$	4.793.200,00
2.11 – FMDCA-Fundo Munic do Dir C. e Adol	R\$	82.000,00
2.12 – Fundo Municipal de Assist. Social	R\$	961.970,00
2.13 – Fundo Social de Solidariedade	R\$	20.100,00
2.99 – Reserva de Dotação	R\$	577.520,00
TOTAL GERAL	R\$	36.800.000,00

Art. 4º. – Os institutos da transposição, remanejamento e transferência de recursos, entre categorias de programação, poderão ser realizados com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal .

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 18, da Lei Municipal nº. 1984/2017, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 12% da Receita estimada do Orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:-

- I – o excesso de arrecadação, observada a tendência no exercício ;
- II – o superávit financeiro do exercício anterior;
- III – a anulação parcial de dotações;
- IV – os recursos da Reserva de Contingência.

§ 1º - se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 6º. – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado, Operações de Credito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br

§ 1º - Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43º. §3º. da Lei 4.320/64 serão realizados em cada fonte de recursos identificados no orçamento da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF .

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 7º. – Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8º. – O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato de mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2018, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei .

Art. 9º. - Ficam convalidados os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº. 1.983/17 de 26 de setembro de 2017 (Lei do Plano Plurianual 2018-2021) e anexo V e VI da Lei Municipal nº. 1.984/17 de 26 de Setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018), constantes na presente Lei .

Art.10 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º. de janeiro de 2018 , revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL